



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



DECRETO MUNICIPAL Nº 3678/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre medidas sanitárias adotadas no âmbito do Município de Conquista referente à desobrigação do uso de máscaras e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica suspensa a eficácia da Lei municipal Nº 1.280/2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, e impõe multas e penalidades em caso de descumprimento, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências.”

Parágrafo primeiro – Fica facultado o uso de máscaras em locais abertos e/ou fechados.

Parágrafo segundo – Nos termos da Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022, fica permitido/facultado o não uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos e fechados, EXCETO:

- I- Pacientes sintomáticos e assintomáticos de COVID-19 e síndrome gripal;
- II- Pacientes com comorbidades que podem se agravar com contágio por COVID-19;
- III- Gestantes;
- IV- Em ambientes que prestam assistência à saúde, sejam públicos ou privados;
- V- Em escolas públicas ou privadas;
- VI- Transportes coletivos;

Artigo 2º - Ficam instituídas as medidas, após ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, com base na situação epidemiológica estadual da região *Triângulo Sul*, e ainda, de acordo, com a deliberação do Comitê Municipal de enfrentamento à COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Parágrafo único – As medidas serão adotadas de forma gradual ou imediata, em sintonia com as demais ações dos entes federativos no combate à pandemia, devendo permanecer em vigor até que a Secretaria de Saúde do Município e o Comitê de enfrentamento da COVID-19, com base em elementos científicos e estatísticos, formalize ato específico tornando como cessados os riscos à população e serviços, por tempo indeterminado.

Artigo 3º - O Município por meio das Secretarias adotará as seguintes medidas exemplificativas, sem prejuízo de outras, expressamente justificadas, para fins de contenção do avanço da pandemia:

I – No âmbito de TODAS as Secretarias Municipais:

a) Recomendar que as reuniões sejam realizadas com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente e de preferência por meio de aplicativos/videoconferência.

b) Manter abertas janelas e portas, além das recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos.

c) Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo Coronavírus COVID-19.

d) **RECOMENDA-SE QUE AS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS EM GERAL**, sejam realizadas com o mínimo de pessoas possível, ressaltando os casos de urgência e emergência, priorizando os meios virtuais.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Informar à população que procure o atendimento médico e/ou hospitalar nos casos em que apresente concomitante, sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória (falta de ar), enquadramento no grupo de risco (*assim considerados os idosos acima de 60 anos ou aqueles que já possuam comorbidades*) ou vínculo epidemiológico, conforme fluxograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com prévio agendamento pelo telefone (34) 98810-0762 - **Central de Atendimento da COVID-19, podendo também atender de forma itinerante.**

Artigo 4º - Em casos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, não haverá velório, **SERÁ PERMITIDO APENAS** o cortejo veicular e o fúnebre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



pelos familiares de 1º, 2º e 3º grau de parentesco limitando um quantitativo de 10 (dez) pessoas.

Artigo 5º - As pessoas com quadro de Coronavírus - COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico e/ou epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, **DEVEM OBRIGATÓRIA E IMEDIATAMENTE PERMANECER EM ISOLAMENTO DOMICILIAR MANDATÓRIO.**

Parágrafo único: Não poderão sair durante o isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Artigo 6º – Os estabelecimentos comerciais e instituições em funcionamento no Município deverão adotar as seguintes medidas:

- I** – intensificar as ações de limpeza;
- II** – disponibilizar álcool 70%, aos seus clientes;
- III** – Manter portas e janelas abertas, permitindo ventilação natural;

Artigo 7º - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto poderá ser denunciado à Vigilância Sanitária (**34 3353-2352**), Secretaria Municipal de Saúde (**34 3353-1441/34 3353-1344**) e Central COVID (**34**) **98810-0762** no horário comercial das 07:00 às 16:00. Após às 16:00 horas, a denúncia será feita através do telefone **34 3353-1343** - Polícia Militar.

Artigo 8º – Este decreto entra em vigor no dia na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista - Minas Gerais, 27 de abril de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal